



LEI Nº 025/93

De 12 de Julho de 1993.

Dispõe sobre reajuste de servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores Municipais, vinculados ao quadro de Pessoal obedecendo a forma abaixo:

I - Para servidores que trabalham 08:00 horas por dia, Cr\$ 3.303.300,00, mensal;

II - Para servidores que trabalham 04:00 horas, por dia, Cr\$ 1.651.650,00, mensal

III - Para os Motoristas das viaturas, Cr\$ 4.954.950,00 mensal.

IV - Secretário Geral, Cr\$ 9.909.900,00, mensal.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a suplementar as dotações específica de Pessoal constantes no orçamento-programa do corrente exercício, no valor de até Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 12 de Julho de 1993.

OTONI JOSÉ DE NEDEIROS
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 025/93

De 12 de Julho de 1993.

Dispõe sobre reajuste de servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores Municipais, vinculados ao quadro de pessoal obedecendo a forma abaixo:

- I - Para servidores que trabalham 08:00 horas, por dia, Cr\$ 3.303.300,00, mensal;
- II - Para servidores que trabalham 04:00 horas, por dia, Cr\$ 1.651.650,00, mensal;
- III - Para os Motoristas das viaturas, Cr\$ 4.954.950,00, mensal;
- IV - Secretário-Geral, Cr\$ 9.909.900,00, mensal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações específicas, de pessoal constantes no orçamento-programa do corrente exercício, no valor de até Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil cruzeiros), destinados ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 12 de Julho de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS